



PROCESSO TC Nº 08572/22

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. **PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. CONCESSÃO DOS REGISTROS.***

ACÓRDÃO AC1 TC 491/2024.

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08572/22
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Sra. Silvana Alves Ferreira (Cônjuge) Sr. Josué Bem David Alves Ferreira (Filho Não Emancipado Menor de 21 Anos).
----------------	--

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão por morte de servidor Servidor aposentado na data do óbito. VITALÍCIA E TEMPORÁRIA.
Fundamento	(Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação ade pela ELOM 002/21)



Ato	(fls. 17-18)
Autoridade responsável	Antônio Hermano de Oliveira
Órgão que publicou o ato	BOLETIM OFICIAL
Data de publicação do ato	01 a 31/07/2022

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	David Ferreira Limão
Idade	60
Cargo	VIGIA
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula	10316
Data do Óbito	29/05/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório Inicial**, fls. 38-43, destacando que as pensões analisadas revestem-se de legalidade, de modo que sugeriu o registro dos atos concessórios às fls. 17 e 18.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.



VOTO DO RELATOR

Considerando que o processo de aposentadoria do **Sr. David Ferreira Limão (TC Nº 05816/22)** encontra-se **regular**, conforme decisão constante no **Acórdão AC1-TC 02986/23**, bem como que no presente processo de pensão não foram verificadas irregularidades, **voto** pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensões por morte de servidor David Ferreira Limão (servidor aposentado na data do óbito) a **Sra. Silvana Alves da Cruz (VITALÍCIA)** e ao **Sr. Josué Bem David Alves Ferreira (TEMPORÁRIA)**, formalizados pelas portarias (fls. 17-18), com as devidas publicações no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 31/07/2022), estando corretas as fundamentações (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação ade pela ELOM 002/21), bem como os cálculos dos proventos realizados pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08572/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensões por morte do servidor David Ferreira Limão (servidor aposentado na data do óbito) a Sra. Silvana Alves da Cruz (VITALÍCIA) e ao Sr. Josué Bem David Alves Ferreira (TEMPORÁRIA), formalizados pelas portarias (fls. 17-18), supra caracterizados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO